

**LEI Nº 13.714, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 6º

§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas.

§ 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas." (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 19.

Parágrafo único. A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 9.480, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Altera o Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública; e

IX - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO Nº 9.481, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, caput, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional se reunirá por convocação de seu Presidente." (NR)

"Art. 1º-B A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional deliberará com a presença da maioria simples de seus membros." (NR)

"Art. 2º

VI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIV - de Minas e Energia;

XV - dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

XVI - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 3º

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XVI - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XVII - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército, um do Comando da Aeronáutica e um do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas." (NR)

"Art. 3º-A A função de secretaria-executiva da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será exercida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.801, de 2003:

I - o inciso X do caput do art. 2º; e

II - o inciso X do caput do art. 3º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 467, de 24 de agosto de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018.

Nº 468, de 24 de agosto de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.711, de 24 de agosto de 2018.

Nº 469, de 24 de agosto de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2018 (MP nº 837/18), que "Institui indenização ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Parágrafo único. Os valores das indenizações previstas no Anexo desta Lei poderão ser atualizados mediante decreto."

Razões do veto

"O dispositivo do Projeto de Lei de Conversão, acrescido à Medida Provisória, veicula matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor do art. 61, §1º, inciso II, alínea 'a', da Constituição. Assim, por inconstitucionalidade formal, impõe-se o veto."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 470, de 24 de agosto de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.713, de 24 de agosto de 2018.

Nº 471, de 24 de agosto de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.714, de 24 de agosto de 2018.

Nº 472, de 24 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- 1 - Portaria nº 2.827, de 30 de julho de 2015 - Associação Jiquiriçaense de Apoio Cultural, no município de Jiquiriçá - BA; e
- 2 - Portaria nº 1.358, 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária, Espontânea, Beneficente dos Moradores do Distrito de Pataiba, no município de Água Fria - BA.

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO**

PORTARIA Nº 1.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 13 de março de 2018;

Considerando a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Terra Conquistada, localizado no município de Água Fria, no Estado de Goiás, criado pela Portaria INCRA/SR-04 GO Nº 065, de 09 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 174, de 10 de setembro de 1997, na Seção 1 página 19965;

Considerando que o imóvel originário de criação do referido PA é composto das seguintes matrículas: nº 97 e 98 localizado no Município de Água Fria de Goiás -Comarca de Planaltina- GO, perfazendo uma área total de 2.710,000 ha (dois mil, setecentos e dez hectares) e com capacidade inicial de 58 unidades familiares;

Considerando que após a demarcação e a certificação do referido projeto de assentamento, levantou-se as seguintes áreas das matrículas: nº 2.875 - área de 851,9324ha (Código certificação SIGEF Nº bea0e1da-9b2e-44fa-9803-b88d261592d) e nº 2.876 - área de 1.528,0619ha (código certificação SIGEF nºf4400d21-7bf9-469f-ade4-7ef53428a418), perfazendo uma área total de 2.379,9943ha;

Considerando que já foram realizadas as supervisões ocupacionais nas 65 parcelas do citado projeto de assentamento, com a finalidade de Titulação e a devida identificação de ocupação de cada beneficiário;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54150.001.259/1997-99, resolve:

Art. 1º Desmembrar, para fins de titulação, o Projeto Assentamento Terra Conquistada, código SIPRA nº DF0041000, localizado no município de Água Fria de Goiás em:

I - Projeto de Assentamento Terra Conquistada Gleba 1, código SIPRA nº DF0242000, com área de 851,9324 ha (Oitocentos e cinquenta e um hectare, noventa e três ares e vinte e quatro centiares), objeto da matrícula nº 2.875 e com capacidade de 22